



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	153/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	132/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº/ANO DA MODALIDADE:	070/2022
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SESAU

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO.

VOLUME ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

Memorando nº 25 / 2023

Camaragibe, 17 de Janeiro de 2023.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 116/2021, Dispensa de Licitação nº 055/2021, Processo Administrativo nº 122/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 278/2021, de número da página 133 à 182, referente a locação do imóvel onde funciona o ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL ARISTEU CHAVES.
- Autos do Processo Licitatório nº 132/2022, Dispensa de Licitação nº 070/2022, Processo Administrativo nº 153/2022, Contrato nº 013/2023, de número da página 001 à 096, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO;
- Autos do Processo Licitatório nº 082/2021, Dispensa de Licitação nº 035/2021, Processo Administrativo nº 084/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2022, de número da página 133 à 181, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 07;
- Autos do Processo Licitatório nº 119/2022, Dispensa de Licitação nº 066/2022, Processo Administrativo nº 138/2022, Contrato nº 014/2023, de número da página 001 à 098, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 05.

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 19/1/23 às _____ h
Assinatura

Atenciosamente,


Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis
Mat.: 8.0103832.4

Unidade Orçamentária: 2024 Funcional/Programática: 12 122 1002 2004 Elemento de Despesa: 33 90 39 Fonte de Recurso: 0.02.00 **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. **Data de assinatura:** 07/12/2022.

Camaragibe/PE, 07 de dezembro de 2022.



MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário de Educação

Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123030627

PORTARIA Nº 24/2022
SECRETARIA DE FINANÇAS - 10/01/2023

Portaria nº 24/2022

O Secretário Municipal de Finanças de Camaragibe, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os Servidores **Cintia Sarine Correia de Lima** – Matricula nº4.9999464-3, **Cleonildo Guedes de Carvalho** – Matricula nº 4.9999670-5 e **Rejane Maria Guerra Lins** – matricula nº 0000038-1, para conferência do Saldo de caixa da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação de Cultura de Camaragibe, no encerramento do exercício de 2022.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022.

Gilvani José Cordeiro Cavalcante

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123045050

PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2023
SECRETARIA DE SAÚDE - 10/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 13/2023, o(a) servidor(a) **SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 sendo este oriundo do processo administrativo nº 153/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 289.622.734-20.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de janeiro de 2023.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123025205

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/01/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) **Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 13/2023, o(a) servidor(a) **SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 sendo este oriundo do processo administrativo nº 153/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 289.622.734-20.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB-Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72., como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de janeiro de 2023.



Antonio Amato
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 13/2023, o(a) servidor(a) SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 sendo este oriundo do processo administrativo nº 153/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 289.622.734-20.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de janeiro de 2023.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123025205

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/01/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 132/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ELISABETH BARBOSA RODRIGUES

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.000,00

Prazo: 02/01/2023 a 02/01/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123025655

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 153/2022

Processo Licitatório nº 132/2022

Dispensa de Licitação nº 070/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO, localizada



EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023, FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 132/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
ELISABETH BARBOSA RODRIGUES

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.000,00

Prazo: 02/01/2023 a 02/01/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 289.622.734-20, PARA INSTALAÇÃO DA UBS SÃO FRANCISCO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 - Parnamirim - Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, a **SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 219-A, Timbi, Camaragibe-PE, CEP 54.7680-60, inscrita no CPF nº 289.622.734-20, RG nº 2.330.842 SDS/PE, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 070/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 88/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde- UBS SÃO FRANCISCO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua

Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi- 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;
- 7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;
- 7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada GESTORA DO CONTRATO a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Ana Sibeles de Carvalho, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 e como FISCAL SUPLENTE, a servidora do município, Sra. Solange Maria de Souza Loureiro, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do

contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

- c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;
- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

6	10
---	----

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o

fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

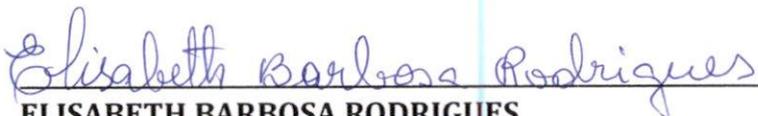
16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 02 de janeiro de 2023.



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO



ELISABETH BARBOSA RODRIGUES
CONTRATADO/LOCADOR

Memorando nº 020/2023-CPL

Camaraigibe-PE 09 de janeiro de 2023.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 006/2023/SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
13/2023	132/2022	DISPENSA	070/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PRA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO FRANCISCO	ELIZABETH BARBOSA RODRIGUES

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
PRESIDENTE DA CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 006/2023

Camaragibe, 09 de Janeiro de 2023.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO** (Processo Administrativo nº 153/2022, Processo Licitatório nº 132/2022 e Dispensa nº 070/2022), de propriedade da Sra. Elisabeth Barbosa Rodrigues.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Géssyca Curvelo

Contratos de Imóveis / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 09/01/23 às 10:50

Assinatura
Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 132/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

ELISABETH BARBOSA RODRIGUES



Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ 30.000,00

Prazo: 02/01/2023 a 02/01/2024

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123025655

TERMO DE RATIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE- 10/01/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 153/2022

Processo Licitatório nº 132/2022

Dispensa de Licitação nº 070/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO, localizada

na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 88/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 219-A, Timbi, Camaragibe-PE, CEP 54.7680-60, inscrita no CPF nº 289.622.734-20, RG nº 2.330.842-SDS/PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 100123025756

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 153/2022

Processo Licitatório nº 132/2022

Dispensa de Licitação nº 070/2022



O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua Afonso Pena, 00219 Lot S. FCO, Z. SUBURB- Timbi - 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, Camaragibe-PE, sequencial nº 10171320.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 88/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total / anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 219-A, Timbi, Camaragibe-PE, CEP 54.7680-60, inscrita no CPF nº 289.622.734-20, RG nº 2.330.842 SDS/PE, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo mercado segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022



Antonio Amato
Secretário de Saúde

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2022



DECLARAÇÃO

Eu, **ELISABETH BARBOSA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 289.622.734-20, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do imóvel, situada na Rua Afonso Pena, nº 00219, Lot S. FCO, Z. SUBURB - Timbi, 1º planta, Quadra D, CEP 54.7680-60, sequencial nº 10171320, Camaragibe-PE, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO**, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

Elisabeth Barbosa Rodrigues

ELISABETH BARBOSA RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER TÉCNICO

88/2022

SOLICITANTE:

Secretaria de Saúde.

Atendendo à solicitação através do Memorando nº 568/2022 – Secretaria de Saúde, apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **Rua Afonso Pena nº 219**, estando edificado no **lote de terra nº 1-A da quadra D do Loteamento São Francisco Zona Suburbana Timbi 1ª planta**, localizado no bairro do Timbi.

O imóvel objeto da locação possui inscrição municipal imobiliária nº **1.2290.055.01.0270.0001.9** e sequencial **10171320**, tendo uma área territorial de **142,50 m²** e uma área construída total de **270,48 m²**, sendo disponibilizado apenas **126,96 m²**.

O referido imóvel é composto por: 1 (uma) sala de espera, 1 (uma) recepção, 1 (uma) farmácia, 1 (uma) sala de curativo, 1 (uma) sala de vacina, 1 (um) consultório médico, 1 (um) consultório da enfermagem, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) sala de prontuários e 1 (uma) sala de nebulização.

As paredes são em alvenaria com revestimento em reboco e tinta PVA, revestimento cerâmico nas paredes da cozinha, banheiros e quartos, piso cerâmico, forrada no gesso e cobertura em telhas de cerâmica, esquadrias de ferro e madeira e instalações elétricas embutidas.

O logradouro possui coleta de lixo, iluminação pública e pavimentação.

VISTORIA

Vistoria realizada em 14/12/2022.

Identificamos que se faz necessário serviços de pintura no imóvel e manutenção geral.

AV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo .NBR (14653 1).

Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário possui como proprietária do imóvel a Sr^a **Elisabeth Barbosa Rodrigues**.

Identificamos que o referido imóvel apresenta débitos com o Erário Municipal no valor de R\$ **2.316,36 (Dois mil, trezentos e dezesseis e trinta e trinta e seis centavos)**, conforme extratos em anexo.

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

Valor máximo: R\$ 2.514,00 (Dois mil, quinhentos e quatoze reais).

Aviani Maria Bezerra Robalinho

CREA nº 023.992-D

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Marcelo Bezerra do Nascimento

CFT/CRT Nº 69773963420

Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Mendes da Silva

CREA nº 029.405-TD

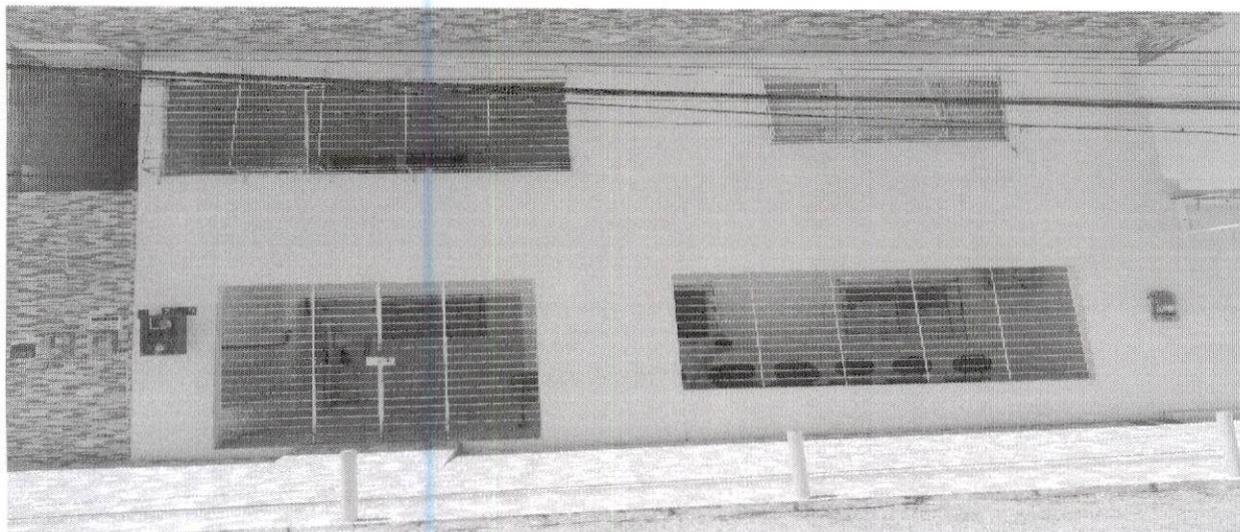
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Camaragibe, 30 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

FOTOS DO IMÓVEL

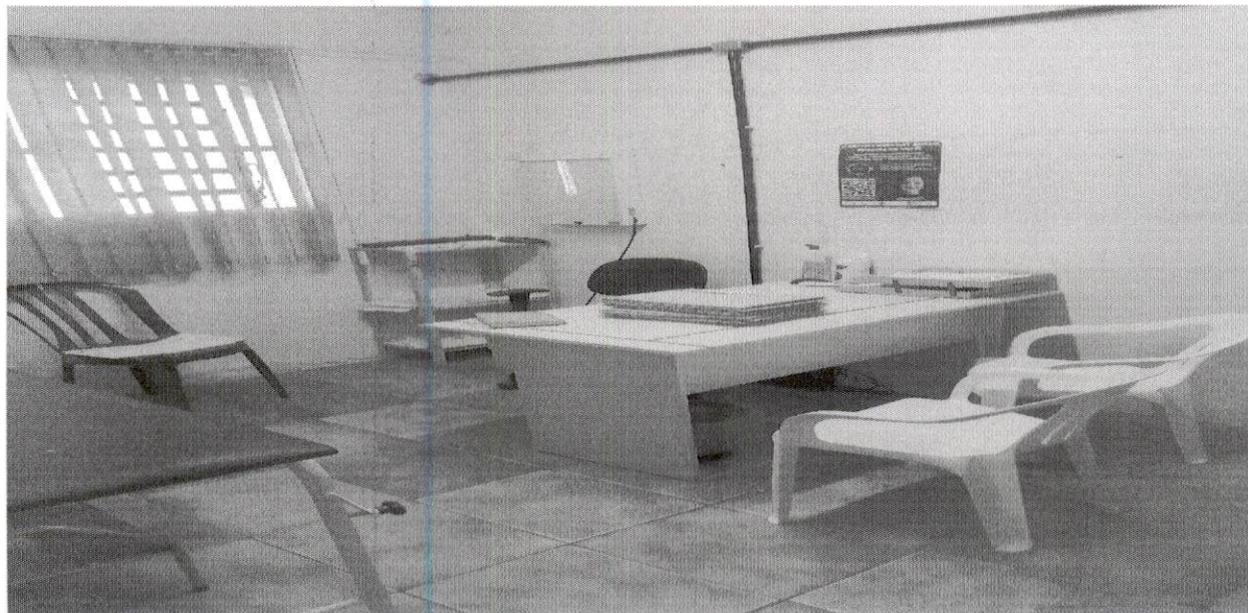


[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL





**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

FOTOS DO IMÓVEL





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 04/01/2023 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 1.2290.055.01.0270.0001.9 **Sequencial:** 1017132.0 **CPF/CNPJ:** 289.622.000/000
Contribuinte: ELISABETH BARBOSA RODRIGUES
Endereço: RUA AFONSO PENA, 00219 Lot S.FCO.Z.SUBURB-TIMBI-1ª PLANTA Quadra D Lote 1-A
TIMBI - Camaragibe/PE - Cep: 54768-060

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (23)	585,67	1.123,18	0,00	0,00	1.708,85		
Total	a Vencer	585,67	1.123,18	0,00	0,00	1.708,85		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	585,67	1.123,18	0,00	0,00	1.708,85		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,82 referente à TSD.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



S I A T
01/2023

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 05/01/2023 | **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 1.2290.055.01.0270.0002.7 | **Sequencial:** 1056933.2 **CPF/CNPJ:** 289.622.734-20
Contribuinte: ELISABETH BARBOSA RODRIGUES
Endereço: RUA AFONSO PENA, 219-A Lot S.FCO.Z.SUBURB-TIMBI-1ª PLANTA | Quadra D Lote 1-A
TIMBI - Camaragibe/PE - Cep: 54768-060

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (23)	174,58	182,56	0,00	0,00	357,14		
Vencido	DAJ (08)	113,55	57,95	34,30	300,13	505,93	069.085.57115.3	PJ 0005039772013817042 0
	DAJ (09)	113,55	57,95	34,30	279,55	485,35	093.040.00982.3	PJ 0005039772013817042 0
	DAJ (10)	113,55	57,95	34,30	258,97	464,77	083.184.19583.0	PJ 0005039772013817042 0
	DAJ (11)	113,55	57,95	34,30	238,38	444,18	090.149.23701.0	PJ 0005039772013817042 0
	DAJ (20)	193,98	88,14	56,40	77,61	416,13	137.025.24035.3	PJ 0014209722022817242 0
T o t a l	a Vencer	174,58	182,56	0,00	0,00	357,14		
T o t a l	Vencido	648,18	319,94	193,60	1.154,64	2.316,36		
T o t a l	G e r a l	822,76	502,50	193,60	1.154,64	2.673,50		
	À Vista	648,18	319,94	96,80	577,32	1.642,24		08 09 10 11 20

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,82 referente à TSD.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 05/01/2023 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 1.2290.055.01.0270.0003.5 **Sequencial:** 1074517.3 **CPF/CNPJ:** 289.822.734-25
Contribuinte: ELISABETH BARBOSA RODRIGUES
Endereço: RUA AFONSO PENA, 219-B Lot S.FCO.Z.SUBURB-TIMBI-1ª PLANTA Quadra D Lote 1-A
TIMBI - Camaragibe/PE - Cep: 54768-060

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (23)	319,55	374,39	0,00	0,00	693,94		
Total	a Vencer	319,55	374,39	0,00	0,00	693,94		
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	General	319,55	374,39	0,00	0,00	693,94		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R\$ 3,82 referente à TSD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS



Camaragibe, 12 de Dezembro de 2022.

Memorando nº 568/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária (**Comissão de Avaliação de Imóveis**).

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 345/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 070/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 015/22, em 07/12/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Afonso Pena, nº 219, Timbi - Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10171320.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Assessoria e Contratos / SESAU

Recebido em 13.12.2022.

4 1 2

RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 015/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022



SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 132/22 (DISPENSA Nº 070/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, visando atender à demanda da Diretoria de Atenção Primária de Camaragibe, conforme Edital de Chamamento Público nº 015/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 07/12/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 07/12/22, conforme comprovantes anexos (cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (07/12/22 a 11/12/22) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

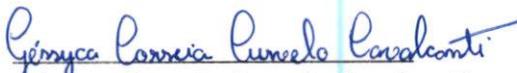
Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01 (uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

Observamos o interesse da proponente SRA. ELISABETH BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº 289.622.734-20 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adequam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 09 de dezembro de 2022.


Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Assessoria e Contratos/ SESAU
CPF: 095.934.954-52
Matrícula: 8.0103832.4


Fabio Santana da Silva
Assessoria e Contratos/ SESAU
CPF: 087.225.204-30
Matrícula: 8.0100824.3

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 15 / 2022
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132 / 2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070 / 2022
 OBJETO: locação do imóvel para funcionamento do SRT 05.

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):
Elisabeth Barbosa Rodrigues
 CPF/CNPJ Nº: 289.622.734-20
 NÚMERO DE TELEFONE: (81) 99676-9162
 E-MAIL: —
 ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:
 * Elisabeth Barbosa Rodrigues

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
Geiza Correia Cuneo Cavalcanti
 MATRÍCULA Nº: 8.0103832.4
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
Geiza
 DATA: 09 / 12 / 2022 HORÁRIO: 10 : 00

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	-		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

Eu, Elisabeth Barbara Rodrigues
Proprietária da casa, situada a rua
Apoena Pena 219, Timbó Camaragibe
grande foneiros a umidade de US\$
200 Francises. Propone um
reajuste no valor da locação para
2.900,00. (Dois mil e noventa
e nois)

21/12/2022

Atenciosamente, Elisabeth Barbara Rodrigues



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.330.842

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2014

NOME << EUGENIA BARBOSA RODRIGUES >>

FILIAÇÃO << >>

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO 18/02/1961

DOC. ORIGEM << 0720090155 1961 1 00021 187 >>

CPF 289.622.734-20

PTIS/PASEP: 1077332470-1

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-1

POLEGAR DIREITO

Elisabeth Barbosa Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Fis. 063

440



Nº Matricula: 75393733
 Nº Contrato:

Mês/Ano Dez/2022	Dados do Cliente ELISABETE BARBOSA RODRIGUES R AFONSO PENA, N. 00219 - CASA/A - TIMBI CAHARAGIB E PE 54768-060 INSCRIÇÃO: 766.340.350.0210.002 GRUPO: 1 DEB. AUTOMÁTICO: 075393733
Data Vencimento 05/01/2023	
Total a Pagar 85,24	
Quantidade de Economias	
Residencial: 1	Comercial: Industrial: Público:

COMPROVANTE DE
 RESIDÊNCIA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBÉ
 Fis. 062
 90

Informações sobre a medição			
Data de Leitura Anterior 18/11/2022	Data de Leitura Atual 17/12/2022	Situação da Leitura (A/E) REAL	Dias de Consumo
Ligação de Água: LIGADO		Ligação de Esgoto: POTENCIAL	
Nº do Hidrômetro A105470095	Volume Água (m³) 16	Nº do Hidrômetro	Volume Esgoto (m³)
Leitura Anterior Água 874	Leitura Atual Água 890	Leitura Anterior Esgoto	Leitura Atual Esgoto

Qualidade da Água Distribuída				Histórico de Volume	
PARAMETROS	EXIGÊNCIA	ANÁLISE	CONFORM.	11/2022	08/2022
TURBIDEZ	1.000	1.000	1.000	10/2022	07/2022
COR APARENTE	1.000	1.000	1.000	09/2022	06/2022
CLORO RESIDUAL	1.000	1.000	1.000	MÉDIA: 16	
COLIF. TOTAIS	1.000	1.000	1.000		
E COLI	1.000	1.000	1.000		

Descrição e Valores dos Serviços Prestados	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 50,50 POR UNIDADE	10 M3	50,50
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,79 POR M3	6 M3	34,74
Data da Impressão: 17/12/2022 07:37:54		
Valor aproximado dos tributos (PIS/COFINS): 3,11		

Código de Barras:

DEBITO AUTOMATICO



Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS

**MUNICÍPIO**

CAMARAGIBE

ENDEREÇO

RUA AFONSO PENA, 219, TIMBI

SEQUENCIAL

801078

INSCRIÇÃO

1229005501027000019

PATRIMÔNIO

Particular

RISCO

Comercial

ÁREA CONSTRUÍDA

126.96

EDIFICAÇÃO

Casa

NOME

ELISABETH BARBOSA RODRIGUES

HABITE-SE

01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO

2022

PARCELAS

pago

2021

pago

2020, 2019, 2018

pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo responsável legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 20/12/2022

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site <http://www.bombeiros.pe.gov.br>

Código de autenticidade: CNS8JaBKwoM5UhCS4YqwOC/mtmCM8nhHYzuPiWuMjnlp4qD4b+2nTxGhyKsXr29xM7





GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO

PAG 1/1

21/12/2022

10:23:25

Certidão Negativa de Débito

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. PREFEITURA DE CAMARAGIBE, se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.



DADOS DO IMÓVEL:			
Matrícula 7526875.0	Endereço: Bairro: Localidade:	R AFONSO PENA, N. 00219 TIMBI CAMARAGIBE	CEP: Município: 54768-060 CAMARAGIBE
Inscrição 766.340.350.0210.000	Categoria PUBLICO	Subcategoria ESCRITORIOS E PREDIOS	Economias 1
Perfil do Imóvel NORMAL	Situação Ligação de Água LIGADO	Situação Ligação Esgoto POTENCIAL	Situação do Poço -

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000

C.N.P.J. 09.769.035/0001-64

/ Inscrição Estadual

18100100143982

www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195**IMPORTANTE:** Qualquer rasura tomará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº **1609128376****DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL
DE DÉBITOS**

Nome do consumidor atual:

**FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE**

CPF/CNPJ:

41.230.038/0001-38Endereço da unidade
consumidora/expediente:**RUA DR JOSE RUFINO ,
219 - TIMBI**

Município:

CAMARAGIBE

Estado:

PE

Conta Contrato:

007025023441

Período:

01/01/2021 a 31/12/2021

Cód. de Autenticação:

0732A263B5D22A41E10000000A9610F6

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 21 de Dezembro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.

Escritura de: FINITIVA DE COMPRA E VENDA



Outorgante(s): EDILZA BEZERRA DA SILVA, E SEU ESPOSO

Outorgado(s): ELISABETH BARBOSA RODRIGUES

ValorNCe\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)

Data 22 / AG. / 1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Tabellião, Escrivão, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos

Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Titular em Exercício

Antonia de Oliveira Samuel
Substituta

Rua Mal. Floriano Peixoto, 46 — São Lourenço da Mata - PE
Fone: 525-0246

PE., e do C.P.F. do M.F., sob o nº 234.612.414-15, residente e domiciliada à rua Dr. Marcos Pessoa, nº 114-E, nesta Cidade, conforme lavrada neste cartório, no Livro nº 79, às fls. 03v, e em data de 15 de agosto de 1989; E, do outro lado, como Outorgada Compradora, Srta ELISABETH BARBOSA RODRIGUES, brasileira, solteira, maior, das domésticas, portadora da Carteira de Identidade nº 2.330.842-SSP/PE., e do C.P.F. do M.F., sob o nº 289.622.734-20, residente e domiciliada à rua Satiro Ivo, nº 45, em Timbó, Camaragibe-PE; Os presentes atos feitos de mim Tabelião e das duas testemunhas, adiante nomeadas e final assinadas; do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos Outorgantes Vendedores, através da sua representante legal me feito, que são senhores e legítimos possuidores dos lotes de números 01-A(Um-A) e 01-B(Um-B), resultantes do Desmembramento do lote de terras sob o número 01(um), da quadra "D", do Loteamento "São Francisco", situado em Camaragibe-PE., medindo o lote número 01-A(Um-A), 9,50m(nove metros e cinquenta centímetros)na frente; 9,50m(nove metros e cinquenta centímetros)no fundo; 15,00m(quinze metros)no lado direito e 15,00m(quinze metros)no lado esquerdo, com uma área total de 142,50m²(cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados); Limitando-se pela frente com uma rua projetada, fundo com o lote nº 02(dois), lado direito com o lote nº 1-B e lado esquerdo com uma rua projetada e o lote número 01-B(Um-B) medindo 8,50m(oito metros e cinquenta centímetros)na frente, 8,50m(oito metros e cinquenta centímetros)no fundo; 15,00m(quinze metros)no lado direito e 15,00m(quinze metros)no lado esquerdo, com uma área total de 127,50m²(cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados); Limitando-se pela frente com uma rua projetada, fundo com o lote nº 02(dois), lado direito com o lote nº 01-C e lado esquerdo com o lote nº 1-A; Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e Loteamento; Adquirido o lote número 01(um) em sua totalidade, por ela Outorgante Vendedora, por compra feita a Zuleida do Amaral Corrêa de Araújo, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício, desta comarca, no Livro nº 03, às fls. 107 à 108v, datada de 20 de janeiro de 1983, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, desta mesma comarca, no Livro nº 2-U, Registro Geral, às fls. 71, sob o número de ordem 5.636, matrícula número 5.636, em data de 25 de janeiro de 1983 e





República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO

Tab. Esc. Of. Reg. Geral de Imóveis, Tit. e Documentos

Titular: *Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha*

Substituta: *Zineide Maria da Silva*

Rua Marechal Floriano Peixoto, 46 — Fone: 525-0246

São Lourenço da Mata - Pernambuco

Averbação do seu desmembramento feita abaixo do registro supra, sob o número de ordem AV-3-5.636, em data de 19 de julho de 1989; E, como possuíam ditos e descritos imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e impostos, contrataram vendê-los, como de fato vendidos ficaram por bem desta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certa de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos); sendo NCZ\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos) para cada lote, a outorgada compradora, *Elisabeth Barbosa Rodrigues*. de quem já receberam a mencionada quantia em moeda legal e corrente do país que contaram e acharam certa; Declarando ainda, os Outorgantes Vendedores, através da sua representante legal, que por se acharem pagos e satisfeitos do preço da venda, desde já davam a outorgada compradora plena, geral e irrevogável quitação e lhes transmitiam todo direito, domínio, ação e posse que tinham nos lotes de terras ora vendidos, para que ela outorgada compradora os considere seus, que são e ficam sendo d'ora em diante, por bem do presente instrumento que a todo e qualquer tempo prometem fazer valer, tanto no prazo, como fora dele; Obrigando-se ainda, como se obrigam por si, seus sucessores e herdeiros a responderem pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras; do que dou fé. Em seguida pela outorgada compradora me foi dito ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todos os seus termos tal como está redigida por ser o ajustado e contratado entre as partes; do que dou fé. E, logo me foi apresentado o Imposto de Transmissão (Inter-vivos), com Avaliação nº 035/08/89, no valor de NCZ\$ 1.080,00, por os lotes de terras acima descritos, datado de 16/08/89, sendo dito imposto recolhido no valor de NCZ\$ 21,60; bem como nesta data arquivado neste cartório, juntamente com o documento acima, as certidões exigidas pela Lei nº 7.433, de 18/12/1985, no seu artigo 1º, § 2º; do que dou fé.




SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
 CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
 Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa


CERTIDÃO EM RELATÓRIO, CONFORME QUESITO
(NEGATIVA DE ÔNUS REAL DE IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **30669**, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009 - Código de Normas do Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral**, a **Matrícula 33240, Ficha/s 1**, pois me foi requerida a certificação, por este instrumento, se há no imóvel descrito em linhas futuras ÔNUS REAL ou PESSOAL, passando, pois, a certificar o que segue: *****

Dados do Imóvel: Um terreno urbano constituído pelo lote número 01-A (um-A), resultante do desmembramento do lote de terras sob o número 01 (um), da quadra “D”, do loteamento São Francisco, situado neste município de São Lourenço da Mata/PE, com uma área total de **142,50m² (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)**, com **9,50m** (nove metros e cinquenta centímetros) pela frente, limitando-se com Rua Projetada; **9,50m** (nove metros e cinquenta centímetros) pelo fundo, limitando-se com o lote número 02 (dois); **15,00m** (quinze metros) pelo lado direito, limitando-se com o lote número 01-B (um-B); e **15,00m** (quinze metros) pelo lado esquerdo, limitando-se com Rua Projetada, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

CERTIFICO que o imóvel constante da **Matrícula 33240, NÃO SE ENCONTRA** registrado ou averbado **ÔNUS REAL, AÇÃO REAL OU PESSOAL REIPERSECUTÓRIA**, tais como: hipoteca, hipoteca legal, alienação fiduciária em garantia, caução locatício, arresto, sequestro, arrolamento, arrolamento administrativo, penhoras judiciais, indisponibilidade de bens, averbação de certidão de que execução foi admitida pelo juiz (premonitória), ações reais, pessoais reipersecutórias ou determinadas por Juízo, registro de citação de ação real, averbação de protesto de venda ou bloqueio matricial, cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, cláusula de indivisibilidade ou outro impedimento e restrição de qualquer natureza. **CERTIFICO**, também, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até 26/12/2022. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 6518.1c6b.32c4.36ea.6273.f08b.cd7e.7884.c057.980f. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeitos de alienação ou disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá**

validade de 30 (trinta) dias, podendo ser convalidado, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração matricial, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009 - Código de Normas do Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE).

CERTIFICO que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 17094410**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC: R\$ 4,02, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: R\$ 8,04, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE R\$ 0,40, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG R\$ 0,80, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R \$ R\$ 2,01, perfazendo um total: **R\$ 51,47**. Selo: 0077065.VCN11202201.00939. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 26 de dezembro de 2022. Esta certidão foi transcrita por: FELIPE JOSÉ FREIRE DOS SANTOS, AUXILIAR DE CARTÓRIO, e conferida por: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.VCN11202201.00939
Data: 26/12/2022 16:20:51
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CL3CD-ZBET6-PLF6R-JEEDF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luiz Antonio Ferreira Pacheco Da Costa (CPF 072.698.381-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/CL3CD-ZBET6-PLF6R-JEEDF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705

Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone: (81) 3109-0008 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralism@gmail.com

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



CERTIDÃO EM RELATÓRIO, CONFORME QUESITO

(NEGATIVA DE ÔNUS REAL DE IMÓVEL ATUALMENTE PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **30669**, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1.046, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009 - Código de Normas do Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE), revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 – Registro Geral, a Matrícula 33241, Ficha/s 1**, pois me foi requerida a certificação, por este instrumento, se há no imóvel descrito em linhas futuras ÔNUS REAL ou PESSOAL, passando, pois, a certificar o que segue: *****

Dados do Imóvel: Um terreno urbano constituído pelo lote número 01-B (um-B), resultante do desmembramento do lote de terras sob o número 01 (um), da quadra “D”, do loteamento São Francisco, situado neste município de São Lourenço da Mata/PE, com uma área total de 127,50m² (cento e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) pela frente, limitando-se com Rua Projetada; 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) pelo fundo, limitando-se com o lote número 02 (dois); 15,00m (quinze metros) pelo lado direito, limitando-se com o lote número 01-C (um-C); e 15,00m (quinze metros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote número 01-A (um-A), sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e loteamento.

CERTIFICO que o imóvel constante da **Matrícula 33241, NÃO SE ENCONTRA** registrado ou averbado **ÔNUS REAL, AÇÃO REAL OU PESSOAL REIPERSECUTÓRIA**, tais como: hipoteca, hipoteca legal, alienação fiduciária em garantia, caução locatício, arresto, sequestro, arrolamento, arrolamento administrativo, penhoras judiciais, indisponibilidade de bens, averbação de certidão de que execução foi admitida pelo juiz (premonitória), ações reais, pessoais reipersecutórias ou determinadas por Juízo, registro de citação de ação real, averbação de protesto de venda ou bloqueio matricial, cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, cláusula de indivisibilidade ou outro impedimento e restrição de qualquer natureza. **CERTIFICO**, também, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação, em 14/02/1879, até 26/12/2022. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 6518.1c6b.32c4.36ea.6273.f08b.cd7e.7884.c057.980f. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeitos de alienação ou disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá**

validade de 30 (trinta) dias, podendo ser convalidado, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração matricial, nos termos do artigo n. 1.046, § 3º, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009 - Código de Normas do Extrajudicial - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pernambuco (CGJ/PE).

CERTIFICO que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta Matrícula pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n. 17094410**, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R\$ 36,20; FERC: R\$ 4,02, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: R\$ 8,04, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE R\$ 0,40, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG R\$ 0,80, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R \$ R\$ 2,01, perfazendo um total: **R\$ 51,47**. Selo: 0077065.GUQ11202201.00940. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 26 de dezembro de 2022. Esta certidão foi transcrita por: FELIPE JOSÉ FREIRE DOS SANTOS, AUXILIAR DE CARTÓRIO, e conferida por: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.GUQ11202201.00940
Data: 26/12/2022 16:22:27
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NGM75-FBSQG-AXCSN-S6ZKS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Luiz Antonio Ferreira Pacheco Da Costa (CPF 072.698.381-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NGM75-FBSQG-AXCSN-S6ZKS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

10 302 1068 - Fortalecimento da Atenção Especializada à saúde
10 302 1068 2256 0000 - Manter a rede de atenção especializada à saúde
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 071222014909

EXTRATO DO EDITAL N° 015/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA N° 070/2022
SECRETARIA DE SAÚDE- 07/12/2022

EXTRATO DO EDITAL N° 015/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA N° 070/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO FRANCISCO.

Deve possuir no mínimo:

1 - Administrativo	ÁREA m
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00

2 - Atendimento Clínico	ÁREA m
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
Sala de Vacinas	5,00
2.4. Sala de Nebulização	6,00
2.5. Sala Operativo	3,00
3 - Atendimento Odontológico*	ÁREA m
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.



O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o inciso II do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 07 de dezembro de 2022.

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 071222062930

044
Cp

**EXTRATO DO EDITAL Nº 015/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 070/2022**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO FRANCISCO.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00



4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.

Disponer de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

A+ A-



(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>)

HOME ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/))

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>) / EDITAL UBS SÃO FRANCISCO NOSSA CIDADIA ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSA-CIDADIA/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSA-CIDADIA/)) ▲ PREFEITURA ▼

NOTÍCIAS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSAS-ATIVIDADES/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSAS-ATIVIDADES/)) **EDITAL UBS SÃO FRANCISCO**

SERVIÇOS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/NOSSOS-SERVICOS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/NOSSOS-SERVICOS/))

()

TELEFONES ÚTEIS ([HTTPS://WWW.CAMARAGIBE.PE.GOV.BR/TELEFONES-UTEIS/](https://www.camaragibe.pe.gov.br/TELEFONES-UTEIS/)) Novo

OUVIDORIA ([HTTPS://PARTICIPAR.COM.BR/CAMARAGIBE/USERS/SIGN_IN](https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in))



0 Downloads



Última Atualiz.: 07/12/2022 15:01



Twitter



LinkedIn



Compartilhar

Descrição Visualizar Versões

2 - Edital UBS SAO FRANCISCO.pdf

Relacionado

EDITAL UBS JARDIM PRIMAVERA II (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-ubs-jardim-primavera-ii/>)
7 de novembro de 2022
Post similar

EDITAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS VILA DA FÁBRICA (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-locacao-de-imovel-para-funcionamento-da-ubs-vila-da-fabrica/>)
25 de julho de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - SÃO PEDRO SÃO PAULO (<https://www.camaragibe.pe.gov.br/posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-sao-pedro-sao-paulo/>)
13 de setembro de 2022
Post similar

Lista de CRAS

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/centros-de-referencia-de-assistencia-social/>)

Lista de Escolas Municipais

Publicado em 7 de dezembro de 2022
Por Erickvaldo Oliveira

Lista de Postos de Saúde

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/postos/>)

[Portal do Contribuinte](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[IPTU](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[Nota Fiscal](#)

(<https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQgH25gaw159tWI21377qIOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628>)

[Documentação Vigilância
Sanitária](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/>)

[Portal da Transparência](#)

(<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/>)

[Ouvidoria](#)

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[e-SIC](#)

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

[Contas Públicas](#)

(<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036>)

[Expediente](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/>)

[FAQ](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/>)

[Secretarias](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/>)

[Telefones Úteis](#)

(<https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefonos-uteis/>)





EDITAL Nº 015/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a “Porta de Entrada do SUS”.
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,



alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (. . .)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel,

*Edna
CSE*



- inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;
- 10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";
- 11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na

Belminio Correia



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

Horas de trabalhar e horas para pensar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fls. hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

Belminio Correia

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas



Belmino
CSU



conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

todo mundo usar

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Idaiane

[Handwritten signature]

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas com a execu^ço do contrato, indicando dia, m^es e ano, bem como o nome dos funcion^ários eventualmente envolvidos, determinando o que for necess^ário ^à regulariza^ço das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ^à autoridade competente para as provid^ências cab^íveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei n^o 8.666, de 1993, ser^á designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF n^o 922.975.104-97, matr^ícula n^o 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do munic^ípio, SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO, matr^ícula n^o 4.0102816.2, CPF n^o 019.823.394-97 e como Fiscal Suplente a servidora do munic^ípio, SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO, matr^ícula n^o 4.8005189.4 e CPF n^o 192.510.764-72.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabiliza^ço pela vigil^ância e garantia da regularidade e adequa^ço dos servi^ços;

15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que ir^á fiscalizar, principalmente de suas cl^áusulas, assim como das condi^çoes constantes do Edital, com vistas a identificar as obriga^çoes *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei n^o 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estrat^égias da execu^ço do objeto, bem como tra^çar metas de controle, fiscaliza^ço e acompanhamento do contrato;

15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutur^a necess^ária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condi^çoes contratuais assumidas.

15.5.6. Comunicar ^à Administra^ço a necessidade de altera^çoes do quantitativo do objeto ou modifica^ço da forma de sua execu^ço, em raz^o do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a ader^ência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7. Recusar servi^ço irregular, n^o aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hip^otese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administra^ço;

15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas pass^íveis de penalidade, ap^os os contatos pr^évios com a contratada;

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1. Consolidar as avalia^çoes recebidas e encaminhar as consolida^çoes e os relat^órios ^à contratada;

15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando ^à aplica^ço de penalidade cab^íveis, garantindo a defesa pr^évia ^à Contratada;

15.6.4. Emitir avalia^ço da qualidade do servi^ço;

15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cl^áusulas contratuais;

15.6.6. Analisar relat^órios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.6.7. Propor aplica^ço de san^çoes administrativas pelo descumprimento das cl^áusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



- 15.6.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13.** Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS São Francisco;**
- 16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	ÁREA m²
Sala de recepção	6,60
Sala de espera	20,00
Sala de ACS	10,00
Farmácia	3,00
Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para**

Belminio
CSer
hr



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE;

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATORIO N 132/2022 – DISPENSA N 070/2022**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

*Idaiane
CSE*

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
- 18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 06 de dezembro de 2022.

Ana Perez
ANA PEREZ P. M. LYRA
Matricula nº 4.0065787.6

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6

Elaine Alves
Elaine Alves
Matricula nº 0.0000608.1
Secretária de Saúde em exercício

Elaine Alves
Secretária de Saúde em Exercício
Mat. 0.0000608.1



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER LICITATÓRIO Nº 345/2022/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Chamamento Público - Dispensa Licitatória – Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco - Memorando nº 551-2022/SESAU.

Objeto: Processo Licitatório nº 132/2022, Processo Administrativo nº 153/2022, Dispensa de Licitação nº 070/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de **Edital de Chamamento Público nº 015/2022 e Minuta de Contrato com fulcro em dispensa licitatória**, quanto à possibilidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe - PE**, instrumentalizado através do **Processo Licitatório nº 132/2022 e Processo de Dispensa nº 070/2022**.

Constam dos autos:

- a. Coberturas da Estratégia de Saúde da Família – UBS São Francisco – Território de Saúde III, fls. 01;
- b. Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Francisco, subscrita por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 02;
- c. Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato para a Unidade Básica de Saúde São Francisco, subscrita por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 03;
- d. Memorando nº 1145/2022 Diretoria de Atenção Primária ao Gabinete SESAU – Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Francisco, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 04;
- e. Memorando nº 519/2022 SESAU à CPL – Solicitação de numeração processual, subscrito por Géssyca Curvelo – Contrato de Imóveis, fls. 05;
- f. Memorando nº 815/2022 CPL à SESAU – Em resposta ao Memorando nº 519/2022/SESAU, subscrito por Andrezza Monique – Apoio CPL, fls. 06;
- g. Coberturas da Estratégia de Saúde da Família – UBS São Francisco – Território de Saúde III, fls. 07;
- h. Memorando nº 543/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de Declaração de Existência ou Inexistência de Imóvel Próprio da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, subscrito por Géssyca Curvelo – Assessoria e Contratos, fls. 08 – 09;
- i. Modelo – Protocolo de Recebimento de Documentos do Processo de Chamamento para Contratos de Aluguel, fls. 10v -10;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 035 U.
- j. Modelo – Termo de Ratificação, fls. 11;
 - k. Modelo – Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para locação de imóvel – UBS São Francisco, fls. 12;
 - l. Minuta do Edital nº 015/2022 – Chamamento Público, fls. 13v – 19;
 - m. Modelo – Extrato do Edital nº 015/2022, fls. 20v – 20;
 - n. Minuta do Contrato, fls. 21v – 26;
 - o. Modelo – Extrato do Contrato, fls. 27;
 - p. Minuta – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação de Gestor do Contrato, fls. 28;
 - q. Autorização para Chamamento Público e Celebração de Contrato de Dispensa, subscrita por Elaine Alves – Secretária de Saúde em Exercício, fls. 29;
 - r. Memorando nº 551/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Elaine Alves – Secretária de Saúde em Exercício, fls. 30;
 - s. Capa do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação nº 070/2022.

Documentação Referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - SESAU

- a. Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Francisco, subscrita por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 01;
- b. Extrato Condensado de Débitos, emitido em 03/01/2022, fls. 02;
- c. Extrato Condensado de Débitos, emitido em 04/01/2022, fls. 03 - 04;
- d. Relatório Fotográfico, fls. 05 – 06;
- e. Parecer Técnico nº 78/2021, Valor Máximo de Locação: R\$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), subscrito por Aviani Maria Bezerra Robalinho, Marcelo Bezerra do Nascimento, Sheyla Tenório do Nascimento – Membros da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, fls. 07 – 08;
- f. Memorando nº 1261/2021 Diretoria de Atenção Primária à DAT – Solicitação de Parecer Técnico e declaração de disponibilidade de imóvel, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 09;
- g. Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato para a Unidade Básica de Saúde do São Francisco, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 10;
- h. Proposta de Locação, no valor de R\$ 2.490,62 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), subscrita por Elisabeth Barbosa Rodrigues – Locadora, fls. 11;
- i. Certidão de Compra e Venda, fls. 12 - 13;
- j. Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa nº 61.457 – IPTU, vencida em 06/02/2022, fls. 14;
- k. Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – Certidão Narrativa de Débitos, posição em 03/11/2021, fls. 15;
- l. Comprovante de Residência – Elisabeth Barbosa Rodrigues, fls. 16;
- m. Documento de Identificação – Elisabeth Barbosa Rodrigues, fls. 17;
- n. Relatório Anual de Acompanhamento do Contrato, subscrito por Ana Sibeles de Carvalho – Fiscal do Contrato, e Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 18;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

034
[Handwritten signature]

- o. Extrato de Internet - Cálculo Exato, valor reajustado: R\$ 2.551,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), fls. 19;
- p. Declaração – Anuência de locação no valor de R\$ 2.490,62 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos), subscrita por Elisabeth Barbosa – Locadora, fls. 20;
- q. Checklist – Contratos de Aluguel – UBS São Francisco, fls. 21;
- r. Minuta – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018/SESAU, fls. 22 - 24;
- s. Modelo Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, fls. 25;
- t. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Locação de Imóvel – UBS São Francisco, subscrita por Rejane Maria Guerra – Fundo Municipal de Saúde, fls. 26;
- u. Declaração Termo Aditivo de Locação, subscrito por Elaine Alves – Secretária de Saúde em Exercício, fls. 27;
- v. Autorização para Contrato/Aditivo de Locação, subscrito por Elaine Alves – Secretária de Saúde em Exercício, fls. 28;
- w. Memorando nº 489/2021 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, subscrito por Elaine Alves – Secretária de Saúde em Exercício, fls. 29;
- x. Parecer Licitatório nº 282/2021/PROGEM, fls. 30 - 33;
- y. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018/SESAU, vigente até 01/01/2023, fls. 34 – 35;
- z. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, fls. 36 – 38.

Cópia do Processo Licitatório nº 002/2018 – Locação de Imóvel – UBS São Francisco

- a. Capa – Dispensa nº 001/2018, fls. 01;
- b. Capa – Memorando, fls. 02;
- c. Memorando nº 483/2017 FMS à CPL – Elaboração de Contrato – UBS São Francisco, fls. 03;
- d. Memorando nº 316/2017 Tributos à SESAU – Solicitação de Avaliação Imobiliária para fins de Locação, fls. 04;
- e. Memorando nº 371/2017 FMS à Comissão de Avaliação – Solicitação de Avaliação de Imóvel – UBS São Francisco, fls. 05;
- f. Memorando nº 870/2017 Coordenação da Atenção Básica à SESAU – Renovação de Contrato, fls. 06;
- g. Documentos do Imóvel, fls. 07 - 12;
- h. Documentos do Proprietário, fls. 13 – 16;
- i. Parecer Técnico nº 048/2017, valor máximo de locação: R\$ 2.705,00, fls. 17 – 20;
- j. Contrato nº 004/2018, fls. 21 – 26;
- k. Ratificação de Dispensa de Licitação, fls. 27;
- l. Publicação - Extrato do Contrato, fls. 28 - 29;
- m. Termo de Concordância, fls. 30;
- n. Memorando nº 001/2019/FMS – Solicitação de aditamento ao Contrato nº 004/2018, fls. 31;
- o. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, fls. 32 – 33;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- p. Publicação – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, fls. 34 - 35;
- q. Memorando nº 218/2019/FMS – Solicitação de aditamento ao Contrato nº 004/2018, fls. 36;
- r. 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2018, fls. 37 – 38;
- s. Publicação – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, fls. 39 – 40;
- t. Memorando nº 277/2020/FMS – Solicitação de Aditamento ao Contrato nº 004/2018, fls. 41;
- u. 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2018, fls. 42 - 43;
- v. Publicação – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018, fls. 44 – 47;

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de solicitação de Dispensa Licitatória nº 070/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 132/2022, referente à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe para uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe – PE.

Neste intento, busca-se realizar contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)*

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 015/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, porém, a necessidade de identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco.

Ademais, apesar de constar nos autos Solicitação de contratação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Francisco – memorando 543/2022/SESAU, subscrito pela assessora de contrato Sra. Géssyca Curvelo, às fls. 07/09, e Justificativa subscrita por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária às fls. 02, 02-v e 01, **não consta dos autos o documento formal de Termo de Referência.**

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);
- k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a Minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, para que haja a efetiva contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, apenas é passível de ser produzida após a verificação do imóvel específico a atender os critérios exigidos pelo art.24 X da Lei 8.666/93.

Veja-se, as medidas abaixo elencadas enquanto Checklist obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante () fls. ____;
3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa () fls. ____;
4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípua da Administração; (ii) os fatores “instalação” e “localização” são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação () fls. ____;
5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;

6. Cópia da certidão de registro do imóvel () fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto () fls. ___;

7. Proposta do locador quanto ao valor da locação () fls. ___;

8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU () fls. ___;

9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI () fls. ___;

10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato () fls. ___;

11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica () fls. ___;

12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto () fls. ___;

13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso () fls. ___;

14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso () fls. ___;

15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico () fls. ___;

16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação () fls. ___;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:

a) qualificação das partes ();

b) endereço do imóvel ();

c) prazo inicial e final da locação ();

d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel ();

e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios ();



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

031

f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes () e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão ();

g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro () caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro ();

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação () fls. ____ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento() fls. ____;

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **opina-se pela REGULARIDADE da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 015/2022 e sua respectiva Minuta de Contrato, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 132/2022, Dispensa Licitatória nº 070/2022 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, CONDICIONADO ao atendimento das retificações abaixo pontuadas, além de serem observados os critérios da Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe e do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:**

- a) Produção de Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicando, de forma clara, concisa e objetiva o seu objeto, qual seja, imóvel para instalação da UBS São Francisco, conforme critérios básicos elencados na fundamentação deste Parecer;
- b) Retificar item 17.3 da minuta de Edital para adequar a referência ao Processo Licitatório em questão.

Em tempo, sugere-se que se faça um edital padrão (com cláusulas fixas – genéricas - para este tipo de contratação de locação de imóvel), e que o Anexo I - Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seja responsável por descrever o imóvel e sua destinação, pontuando critérios eventualmente específicos, de acordo com as necessidade Administrativas. Desta maneira, a Administração terá mais celeridade tanto na elaboração como na análise jurídica destes termos.

No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Restituam-se os autos ao órgão consulente.

Camaragibe, 28 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISA ALBUQUERQUE MARANHÃO REGO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elisa Albuquerque Maranhão Rego
Procuradora Municipal
Mat. 005945



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



URGENTE

Camaragibe, 24 de novembro de 2022.

MEMORANDO Nº. 551 /2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 132/2022 e Processo de Dispensa nº 070/2022, referente ao Chamamento Público da locação do imóvel para dar continuidade a Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 015/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato e demais documentos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,


Elaine Alves

Secretária de Saúde em exercício

J147/2022- Bugym-25/11/2022

A sexau,

be sendia e-mail o parecer

SECRETARIA DE CAMARAGE
 348/2022.030
 0022

05/12/2022.

**AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
DISPENSA**

Considerando a Portaria nº 451/2022 que me nomeia e designa como ordenadora de despesa a Secretária de Saúde em exercício, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 015/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da - UBS São Francisco.

Camaragibe, 24 de novembro de 2022.


Elaine Alves

Secretária de Saúde em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de janeiro de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO
E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº XX/2022.o(a) servidor(a) **SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO**, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 sendo este oriundo do processo administrativo nº 153/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o SR. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, localizada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Camaragibe-PE. CEP XXXXXXXXXX.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO**, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72., como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12, 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE JANEIRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de janeiro de 2022.

Elaine Alves
Secretária de Saúde em exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2022, FIRMADO EM XX DE XXXXX DE
2022



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 132/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R\$ XXXXXXXXXXXX

Prazo: XXXXXXXX a XXXXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° XXX/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. XXXXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF SOB O N° XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UBS SÃO FRANCISCO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, n° 3038, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente, inscrita no CNPJ n° 41.230.038/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e ordenadora de despesa em exercício, a Sr^a. **ELAINE ALVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG N° 6.330.283- SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o N° 712.204.374-68, residente e domiciliada na Rua Othon Paraíso, n° 211, Apto. 1002, Torreão - Recife-PE, CEP:52030-252, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, n° XXXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação n° 070/2022**, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico n° xx/2022**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal n° 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO, localizada na XXXXXX, n° XX, lote XX, no Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua xxxxxxxxxxxx, n° xx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxxxx, de sequencial n° xxxxxxxxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) mensais**, perfazendo um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada GESTORA DO CONTRATO a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Ana Sibebe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carvalho, matrícula nº 4.0102816.2 e CPF nº 019.823.394-97 e como FISCAL SUPLENTE, a servidora do município, Sra. Solange Maria de Souza Loureiro, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- 9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- 9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- 9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **CONTRATANTE**, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devesse entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;
- g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;
- h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

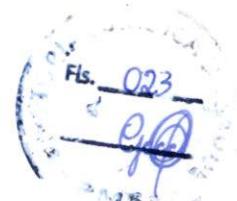
13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5	8
6	10



13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

... sobre coisa alugada.

- 14.3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
- 14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
- 14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
- 14.8 - Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
- 14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.11 - O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;
- 14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;
- 14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

- 15.1 - O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 15.2 - Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;
- 15.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;
- 15.4 - Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 15.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";
- 15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;
- 15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.14. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15. Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16. O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em xx de xxxxxx de 2022.

**ELAINE ALVES DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO/LOCADOR

EXTRATO DO EDITAL Nº 015/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
DISPENSA Nº 070/2022



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO FRANCISCO.

Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00



4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA - PROCESSO LICITATORIO N 108/2021 - DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

EDITAL Nº 015/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. OBJETO

- 1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.**
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetria e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a "Porta de Entrada do SUS".
- 2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.
- 2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípua desta Secretaria, no caso, o funcionamento específico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, Camaragibe-PE,** cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,



alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

“Art.24- É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acuir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”.

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

“Art. 62 - (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”

018
[Handwritten signature]

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação,

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s), equipamentos de ar-condicionado;

10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel,

inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 - O **LOCADOR** responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 - O **LOCATÁRIO** deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 - **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 - Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

13.2 O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo **LOCADOR**.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não mantiver a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas

conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

Here é a cidade que nasceu e evoluiu da paixão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

015V
9/10

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, SRA. ANA SIBELE DE CARVALHO, matrícula nº 4.0102816.2, CPF nº 019.823.394-97 e como Fiscal Suplente a servidora do município, SRA. SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO, matrícula nº 4.8005189.4 e CPF nº 192.510.764-72.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:

15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

014
[Handwritten signature]

- 15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;
- 15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- 15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

- 16.1 Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS São Francisco;
- 16.2 Deve possuir no mínimo:

	ÁREA m ²
1 – Administrativo	
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6

- 16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a locação de imóvel no Município de Camaragibe para

instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco, Camaragibe-PE;

- 16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;
- 16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17. PROPOSTAS

- 17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
- 17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITATÓRIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021**.
- 17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.
- 17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

- 17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 17.7.5 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

- I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
- II – Endereço do imóvel;

- III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
- IV – Valor do condomínio, se houver;
- V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
- VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
- VII – Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
- VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
- IX – Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
- X – Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
- XI – Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

- a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
- b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
- d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;

17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;

17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;

17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;

17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

013V
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;
- 18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, XX de novembro de 2022.

ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

Elaine Alves
Matrícula nº 0.0000608.1
Secretária de Saúde em exercício



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
E FINANCEIROS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL – UBS SÃO FRANCISCO

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o item III do parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, que dispomos de recursos orçamentários suficientes nas dotações orçamentárias abaixo para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da celebração do Contrato, onde objeto é a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde- UBS São Francisco, no bairro de xxxxxxxx, Camaragibe-PE, localizado na Rua xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxx, para atender às necessidades da rede de Atenção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ xxxxxxxxx mensal:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.2100

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quanto à disponibilidade financeira, anexamos o extrato das contas de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde, bem como a reserva orçamentária no valor mensal de R\$ xxxxxxxxx, e total de R\$ xxxxxxxxxxxx suficiente para cumprimento dessas despesas no exercício de 2022.

Camaragibe, xx de novembro de 2022.

REJANE MARIA GUERRA

Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 153/2022
Processo Licitatório nº 132/2022
Dispensa de Licitação nº 070/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO, localizada na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº XX/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX), em favor do Sr. XXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, CEP XXXXXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

ELAINE ALVES
Secretária de Saúde em exercício

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA
CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº _____ / _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ / _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____

OBJETO: _____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

CPF/CNPJ Nº: _____

NÚMERO DE TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

MATRICULA Nº: _____

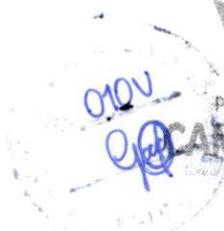
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: _____ / _____ / _____ HORÁRIO: _____ : _____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel, para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

URGENTE

Camaragibe, 17 de Novembro de 2022.

MEMORANDO Nº 543/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	128,6



SECAD / SESAU

At. Gessyca Curzebo

Em busca dos nossos arquivos, verificou-se que não existe imóvel próprio, da PMCG, no bairro do Timbó, que atenda as necessidades mencionadas neste Memorando.

em 24/11/2022


MAT. 001142.

008



Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO;

Disponer de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Disponer de boas condições e infra-estrutura de instalações de ar-condicionado para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Géssyca Curvelo
Assessoria e Contratos

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Coberturas da Estratégia de Saúde da Família UBS São Francisco Território de Saúde.III

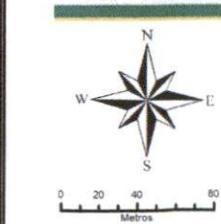
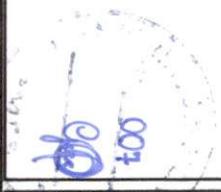
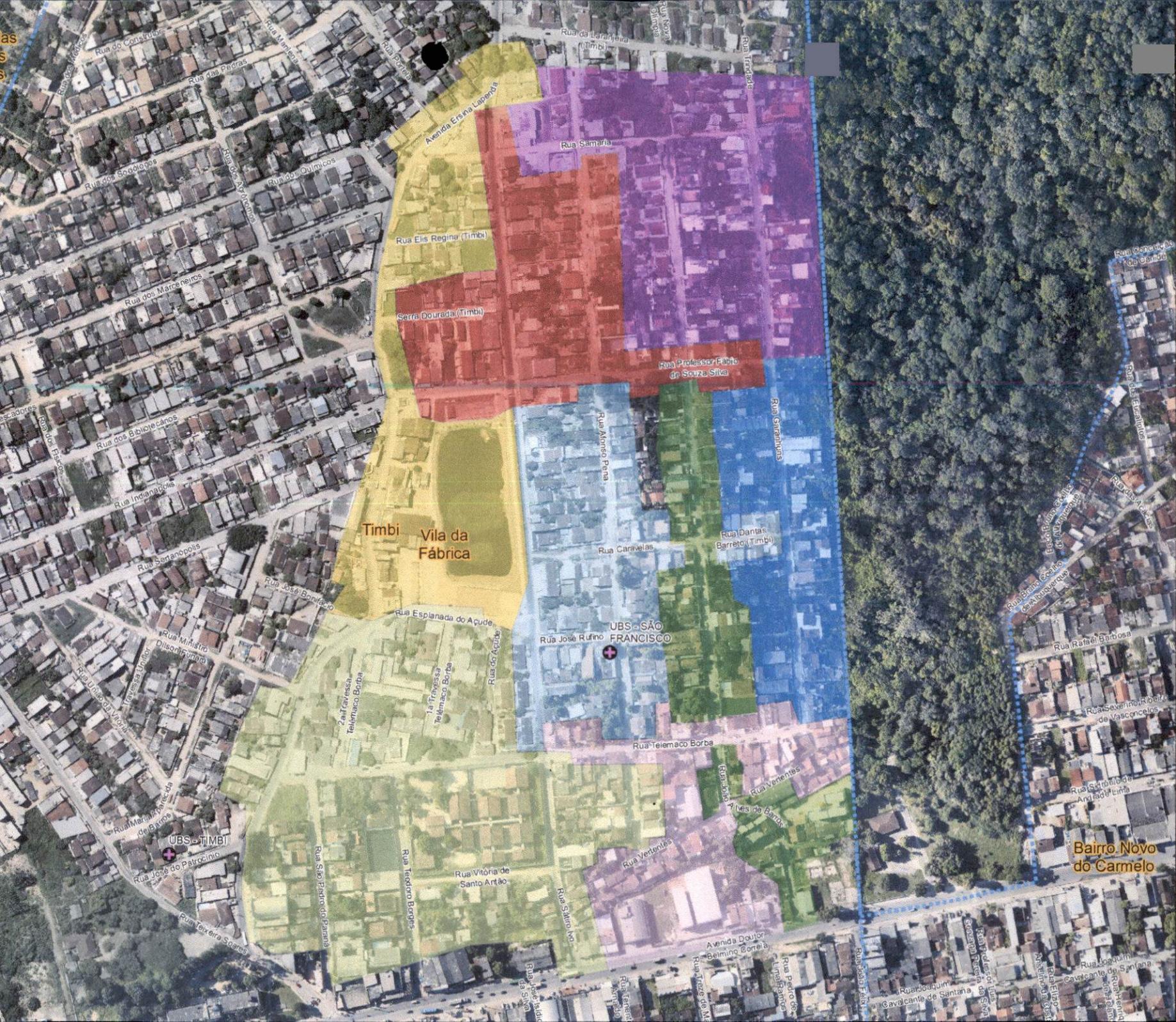
Legenda

⊕ Unidade Básica de Saúde

Cobertura ESF

- Micro - 01
- Micro - 02
- Micro - 03
- Micro - 04
- Micro - 05
- Micro - 06
- Micro - 07
- Micro - 08

--- Limite dos Bairros



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde



Memorando nº 815/2022-CPL

Camaragibe-PE, 08 de novembro de 2022.

Ao Sr.

ANTÔNIO AMATO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

C/C

GÉSSYCA CURVELO

CONTRATO DE IMÓVEIS

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 519/2022-SESAU – Solicitação de numeração processual (RECEBIDO em 07.11.2022).

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretárias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo solicitada no Memorando supra, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO N°/ANO	MODALIDADE N°/ANO	SECRETARIA	OBJETO
153/2022	132/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2022	SESAU	LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andreza Monique Moura Inojosa da Silva
ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

RECEBIDO
Em: 08 / 11 / 2022
Hora: 11:26
Géssyca Curvelo
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU



Memorando nº 519/22

Camaragibe, 07 de Novembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO.

Desde já agradecemos a atenção.


Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 07/11/22 às 10:27h
Demetrio
Assinatura

2010 1000 1000000
1000000 1000000
1000000 1000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Camaragibe, 26 de Outubro de 2022



Memorando Nº 1145/2022

Da: Diretoria de Atenção Primária

Para: Gabinete - SESAU

Assunto: Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Francisco

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentos solicitando a contratação de locação de imóvel, visando o funcionamento da UBS São Francisco, de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Ana Perez

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat.º 0065787.6

RECEBIDO
Em: ___/___/___
Hora: _____

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Camaragibe, 26 de Outubro de 2022



INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO

Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde de São Francisco**:

- **Gestor do Contrato:**

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária
Matrícula: 4.0065787.6
CPF: 922.975.104-97

- **Fiscal do Contrato**

Ana Sibebe de Carvalho
Gerente do Território V
Matrícula: 4.0102816.2
CPF: 019.823.394-97

- **Fiscal do Contrato(Suplente)**

Solange Maria de Souza Loureiro
Matrícula: 4.8005189.4
CPF: 192.510.764-72

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Perez

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4 0065787.6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA**



Camaragibe, 26 de Outubro de 2022

Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Francisco

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Não existe normativa do Ministério da Saúde acerca dos parâmetros das áreas mínimas do imóvel a ser locado para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Entretanto, através de medição *in loco* de um imóvel utilizado para essa finalidade no município, verificou-se que os parâmetros mínimos compatíveis para comportar uma UBS sem prejudicar a qualidade do serviço são:



1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	ÁREA m²
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	ÁREA m²
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	ÁREA m²
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m ²
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m ²
4.8. Sala de utilidades	4,00m ²
Área total construída m²	128,6

* apenas equipes com equipe de saúde bucal

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

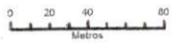
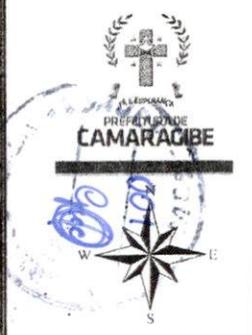
Sendo assim, devido a orientação do setor jurídico da Saúde, quanto ao cancelamento do Contrato 004/18, referente à locação ora vigente; e diante da necessidade da continuidade do funcionamento da **Unidade Básica de São Francisco**, sem Saúde Bucal, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,

Ana Perez
 Ana Perez P. M. Lyra
 Diretora de Atenção Primária
 Matr. 4.0065787.6
 Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
 Diretora de Atenção Primária

Legenda

- ⊕ Unidade Básica de Saúde
- Cobertura ESF**
- Micro - 01
- Micro - 02
- Micro - 03
- Micro - 04
- Micro - 05
- Micro - 06
- Micro - 07
- Micro - 08
- Limite dos Bairros



Fonte:
 Secretaria Municipal de Saúde